Ano VII - Nº 3.908

Quarta-feira, 22 de Agosto de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Raimundo Bujão homenageado pela Câmara

Por iniciativa do vereador Moisés Rocha morador ilustre de Itapuã recebeu a Medalha Zumbi dos Palmares



Foto: Maira do Amaral

Ao apresentar o homenageado, o vereador Moisés Rocha (PT) destacou o engajamento político de Bujão, ressaltando a sua luta de cunho social. "É uma justa homenagem aprovada pela Câmara", frisou.

Leia mais na página 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Alcindo defende aprovação de projetos para creches

Reunião com representantes dos centros educacionais foi realizada na terça-feira

O vereador Alcindo da Anunciação (PT) em reunião com representantes de creches, na manhã de terça-feira (21), reconheceu a importância dos projetos de utilidade pública, que estão na pauta de votação da Câmara Municipal de Salvador, e prometeu "envidar todos os esforços para que as matérias sejam aprovadas pelo Legislativo Municipal".

Além disso, Alcindo da Anunciação se comprometeu com os representantes das creches a apelar para que os projetos de utilidade pública sejam colocados como prioridade na pauta de votação da Casa.

O posicionamento do vereador foi comemorado pelo vice-prefeito de Salvador, Edvaldo Brito (PTB), que convocou a reunião com os representantes das creches.

Foto: Rodrigo Soares



Vereador Alcindo da Anunciação com o vice-prefeito Edvaldo Brito

"Fico muito feliz com a postura de Alcindo em se comprometer a apoiar a causa. Com a presença de todos vocês no momento da votação, tenho a certeza de que esses projetos possam, enfim, ser aprovados", afirmou Brito.

Projeto proíbe uso de pistolas d'água no carnaval

Vereador Carballal aponta inconveniência do brinquedo e sua utilização desvirtuada

Para garantir a tranquilidade e segurança de foliões durante o carnaval, além de resguardar a saúde das pessoas, o vereador Henrique Carballal (PT) apresentou na Câmara Municipal de Salvador projeto que proíbe a utilização de pistolas d'água e produtos congêneres na festa momesca.

Carballal aponta, no Projeto de Lei nº 235/12, a inconveniência no uso desse tipo de brinquedo, que causa desentendimentos e brigas. "Pessoas que estão se divertindo, ou simplesmente passando pelas ruas, são obrigadas a, contra a sua vontade, ter o corpo atingido por todo tipo de líquido disparado pelas pistolas, que molham e sujam roupas, pele e cabelos, sem falar nos danos à saúde", argumenta.

O vereador também chama a atenção para a utilização desvirtuada das pistolas d'água. "Ao invés de colocarem água nas pistolas, enchem-nas muitas vezes de urina, cerveja, diversos óleos e produtos nocivos à saúde, causando graves alergias, além de irritação nos olhos ".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Henrique Carballal

No carnaval deste ano, conta o vereador, ocorreram diversas situações que geraram reclamações por parte de entidades que não aprovam o uso das pistolas d'água, a exemplo de veículos de comunicação. Câmeras de emissoras de televisão e máquinas fotográficas de profissionais da imprensa foram atingidas.

"O que muitas vezes parece apenas uma forma de confraternizar torna-se motivo de grandes danos à saúde, ou mesmo de confusões entre foliões, contribuindo com a violência durante o carnaval e prejuízos para muitas empresas, especialmente aquelas que trabalham na cobertura do evento", reforça Carballal.

O projeto de lei ainda prevê a aplicação de multas à agremiação carnavalesca que permitir o uso das pistolas de água pelos seus associados e foliões. Os valores são de R$ 15 mil, R$ 30 mil, se reincidente, e R$ 100 mil a partir da segunda reincidência.

O cidadão que for flagrado utilizando o brinquedo terá o produto apreendido e será apresentado à autoridade policial para a lavratura de boletim de ocorrência. Em se tratando de menor de idade, a responsabilidade sobre as consequências do uso recairá nos pais.

De acordo com o projeto, fica a cargo do Executivo Municipal promover ações de vigilância e fiscalização quanto à utilização do produto.

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 20/09

Dispõe sobre disponibilização de sanitários nas agências bancárias para atender à demanda dos usuários/clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As agências bancárias do Município de Salvador ficam obrigadas a disponibilizar sanitários femininos, masculinos e para portadores de necessidades especiais, em área de fácil acesso aos clientes.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

I – advertência;
II – multa de 10 (dez) salários mínimos;
III – a cada reincidência será duplicada a referência de valores da multa anterior.

Art.3º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Serviços Públicos, concedendo-se direito de defesa à agência denunciada.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o fato de as necessidades fisiológicas são impossíveis de serem controladas e há casos nos quais fica ainda pior.

Quantas vezes nos encontramos em uma fila, dentro de uma agência bancária, sabendo que será mais uma manhã, ou tarde, de longa espera. Então, inesperadamente, o corpo faz o apelo e você precisa de um sanitário. Desesperado você olha em volta procurando aquela porta salvadora. E... nada!... Não encontra.... Geralmente os usuários saem apressadamente da agência, abandonando seus lugares na fila para buscar uma solução. Alguns continuam olhando em volta, angustiados e aflitos. Até que localizam, ao longe, um dos funcionários do banco. Enquanto aproxima-se, aturdido, e desconsertado, vai balbuciando constrangido: "... tem um banheiro que eu possa usar?...". Segue-se o suplício: O funcionário diz que tem que falar com o gerente. Enquanto isso, o cidadão se retorce na tentativa de relaxar o corpo. Vindo o gerente, este ouve a necessidade do já desesperado cidadão, e, então, diz para o agonizante que precisa localizar o segurança e, quando o segurança chega, tem que localizar a pessoa que fica com a chave. Tudo isso por que o então "objeto dos sonhos" (sanitário) está localizado na parte interna (administrativa do banco) e o acesso é restrito e requer muita segurança e por aí vai.

São muitas as pessoas que já passaram por isso.

Seria tudo muito mais prático, simples, seguro, e, acima de tudo, digno e humano para o usuário se as agências bancárias investissem uma parcela dos lucros alcançados nas suas operações (Graças ao nosso suado dinheiro que por ali passa e é fatiado nas diversas transações efetuadas no dia-a-dia.), valor esse que certamente seria insignificante diante do volume do faturamento dos bancos, para a instalação dos sanitários, estrategicamente, em local de fácil acesso do público.

Sendo assim, creio ficar evidente a necessidade imprescindível da normatização acerca da disponibilização das instalações sanitárias de fácil acesso nas agências bancárias de Salvador para evitar o constrangimento, o sofrimento e a aflição aos quais são submetidos os cidadãos nos momentos em que os apelos fisiológicos do corpo nos tomam. É evidente que deverão ser seguidos os moldes de segurança, estética e eficiência sugeridos pelos órgãos públicos de vigilância sanitária e de serviços públicos, com vistas ao bom conceito de prestação de serviço adequado, proporcionando à população do Município uma melhor qualidade de vida e respeito à dignidade humana.

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EMENDA Nº 01
Ao P.L 20/09

"Dispõe sobre a disponibilização de sanitários e bebedouros para atender a demanda dos usuários/clientes das agências bancárias do Município de Salvador".

O Art. 1º do P.L. 20/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As agências bancárias do Município de Salvador ficam obrigadas a disponibilizar sanitários feminino, masculino, e para portadores de necessidades especiais, e bebedouros, também adaptados para portadores de necessidades especiais, em áreas de fácil acesso aos clientes".(NR)

Sala das Sessões, 27 de maio de 2009.

MOISES ROCHA

JUSTIFICATIVA

Na esteira da justificativa já apresentada, retira-se a necessidade que possui o cliente das agências bancárias em ser servido e /atendido com o respeito e a adequação às suas necessidades básicas. Deste modo, justifica-se a instalação dos bebedouros nas agências que sejam também adaptados para portadores de necessidades especiais, garantindo, assim, a política de acessibilidade e o padrão de qualidade que deve ser dispensado ao consumidor.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2009.
MOISÉS ROCHA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta esteve em tramitação no Setor de Análise e Pesquisa que, de forma subsidiaria, encaminhou relatório a esta Comissão informando que em pesquisa realizada por aquele Setor, foi detectada a existência da Lei nº 4093/90, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação, instalação de equipamentos públicos e dá outras providências e o Substitutivo ao Projeto de Lei 410/05, bem como Emenda do edil Moisés Rocha a este Projeto 20/2009, todos por tratar-se de matéria semelhante.

Ao examinar a matéria contida no presente Projeto 20/2009, para emitir Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicionalidade, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município o Regimento Interno desta Casa Legislativa, constata-se que, em razão da existência da Lei e do Substitutivo acima mencionado 4093/90, e do Substitutivo ao Projeto de Lei 410/05.

A Lei 4093/90, em seu art. 1º, diz tacitamente "Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de equipamentos sanitários, masculinos e femininos em locais de livre acesso e com placas indicativas nas lojas "supermercados, eletrodomésticos, tecidos, bancos e similares, nesta Cidade"

Parágrafo Único – inclui-se, também ao disposto "in caput" deste artigo, as lojas e similares já existentes".

Conforme acima demonstrado, fica patenteado a existência de Lei e Proposições com o mesmo teor, o que torna regimentalmente o Projeto sob análise, prejudicado.

Isto posto a ofensa aos preceitos legais e conforme preceitua o art. 7 da Lei Complementar 095 de fevereiro de 98, em consonância ao que determina o art. 138 do Regimento Interno desta Casa e, diante dos argumentos relatados, não vislumbramos alternativa a não ser declarar pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 20/2009.

É o Parecer

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 322/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e gestantes, nas praças de alimentação dos shoppings centers, centros comerciais e restaurantes do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os shoppings centers, centros comerciais e restaurantes instalados no Município de Salvador serão obrigados a realizar em suas praças de alimentação, a reserva de 10% de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e gestantes.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, os shoppings centers, centros comerciais e restaurantes, deverão providenciar a fixação de adesivo nas mesas destinadas para idosos, deficientes físicos e gestantes, indicando o número da Lei Municipal.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria competente a fiscalização para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o previsto nesta Lei serão passíveis das seguintes punições, de forma gradativa em casos de reincidência:
I – advertência;
II – multa;
III – cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as devidas determinações legais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A cada dia Salvador se consolida como uma grande metrópole. Como tal, a Cidade deve atuar de forma cidadã, de modo que os direitos de grupos distintos, e de necessidades especiais, sejam respeitados. Não é difícil encontrarmos praças de alimentação lotadas em shoppings centers, centros comerciais e restaurantes. Desta maneira, muitas vezes idosos, deficientes físicos e grávidas são obrigados a ficar esperando em pé para ser atendidos.

Na Capital Federal, Brasília, já existe Lei Distrital semelhante a este Projeto onde são assegurados plenos direitos a esses grupos especiais de pessoas.

Assim, esperamos contar com o apoio de nossos pares à aprovação desta iniciativa em favor dos idosos, gestantes e deficientes físicos que necessitam de atendimento especial dentro de suas relações de consumo.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se as necessidades especiais dos portadores de deficiência e dos idosos;

considerando-se que este é um grupo de indivíduos tocados por diferenças consideráveis nas suas condições de locomoção, etc., De fato, entendo que devem ser tratadas de maneira especial para que se atendam suas necessidades, e o objeto desta Proposição. sem dúvida. representa considerável avanço no sentido de melhorar as condições de vida dessta parcela da população, além de tudo o mais que fora exposto na justificativa da Proposição, entendo ser útil e adequado o pleito, mesmo por que a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto supra, em face de o mesmo estar em conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

É o Parecer,SMJ.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o art. 61, III, do Regimento Interno desta Casa, a vereadora em exercício de sua competência, emite seu Parecer acerca do Projeto de Lei nº 322/2009, de autoria da ilustre vereadora Andréa Mendonça, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras nas praças de alimentação dos shoppings centers, centros comerciais e restaurantes do Município de Salvador, e dá outras providências".

A partir do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei 322/2009, por encontrar-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, art. 176, desta Casa Legislativa.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2010.
MARTA RODRIGUES – RELATORA
SANDOVAL GUIMARÃES
LUCIANO BRAGA
ORLANDO PALHINHA
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 351/09

Cria o Selo Trote Legal a ser conferido às Instituições de Ensino Superior que apresentarem ações de organização para recepção dos calouros que visam ao estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Selo Trote Legal a ser conferido às Instituições de Ensino Superior que realizem ações de organização de recepção aos calouros que visam ao estímulo para o exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Art. 2º- O Selo Trote Legal tem como objetivos:

I – reconhecer e fortalecer o ambiente universitário como núcleo de cidadania no Município de Salvador;

II – incentivar a prática de atividades que promovam a convivência saudável entre alunos, professores, funcionários e comunidade;

III – propiciar a troca de experiências entre a sociedade civil e o Poder Público municipal; e

IV – estimular ações que promovam a prática de valores humanos como centro das relações acadêmicas.

Art. 3º- O Selo Trote Legal será conferido, anualmente, no mês de maio, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Salvador às Instituições de Ensino Superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal publicará anuário de relatos de práticas solidárias desenvolvidas pelos participantes do Selo Trote Legal.

Art. 4º- As iniciativas contempladas pelo Selo Trote Legal abrangem desde ações instituídas propriamente pela Instituição de Ensino Superior até as que facilitam, auxiliam ou financiam as entidades estudantis a elas vinculadas ou não.

Art. 5º- A Câmara Municipal de Salvador constituirá Comissão Especial para a análise e classificação das Instituições de Ensino Superior que se cadastrarem, composta por:

I – um representante da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte;

II – um representante da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos;

III – um representante da Comissão de Educação Cultura e Desportos;

IV – um representante da Comissão dos Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania; e

V – um representante da Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 6º- A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento para o cadastramento e a comprovação das ações instituídas nesta Resolução 15 (quinze) dias após a sua constituição.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Salvador, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Caberá à Mesa Executiva baixar as demais normas visando ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A inclusa iniciativa tem por objetivo criar o Selo Trote Legal a ser conferido às Instituições de Ensino Superior que apresentarem ações de organização para recepção dos calouros que visam ao estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Estudar e trabalhar são atividades coletivas que constituem um mundo social cuja natureza ultrapassa o âmbito da decisão individual.

Assim se destina o ambiente acadêmico, para que além, da formação profissional, o aprendizado da convivência se desenvolva com responsabilidade e compromisso em seu exercício cotidiano.

As instituições de ensino são espaços de construção de cidadania antes mesmo do acúmulo dos saberes técnicos, tendo a comunicação como elemento humanizador entre os atores pertencentes ao espaço interno e ao entorno.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, assim também dispõe quando estabelece que "a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Pois é a partir do disposto acima que compreendemos que o conceito de pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania antecedem o preparo de qualificação para o mercado de trabalho, estabelecendo que a pessoa plena entende e vive a cidadania e é capaz de agir com competência necessária para o mercado de trabalho.

Nesse sentido, a proposta em tela especificada neste Projeto se coaduna com incentivo à prática dos princípios norteadores para a ação pedagógica, sendo esses os princípios éticos necessários para o desenvolvimento de atitudes autônomas, responsáveis, solidárias e de respeito pelo outro e pelo bem comum; os princípios estéticos, fundamentais para o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do respeito à diversidade; e os princípios políticos, essenciais para a percepção dos direitos e deveres, imprescindíveis para o exercício da cidadania, para o respeito à ordem democrática e para o despertar do sentimento de pertencimento por meio da participação ativa e responsável.

Ademais, notamos que a presente iniciativa é destinada a atribuir o Selo Trote Legal a todas as Instituições de Ensino Superior que se cadastrarem, visando ao reconhecimento por toda e qualquer ação que estimule a solidariedade em seu ambiente educacional.

Destarte, quando da decisão do futuro profissional que cada vestibulando realiza além da profissão que irá exercer, também este terá mais um critério a balizar sua escolha: a coerência entre teoria e prática cidadãs.

Nesse sentido, o Selo Trote Legal poderá vir a ser mais um indicador para as Instituições de Ensino Superior se tornarem referência para seus alunos atuais e futuros, buscando, cada vez mais, educação integral e de qualidade.

Em face desses motivos, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em questão tem por objetivo criar o selo trote legal a ser conferido às instituições de ensino superior que apresentem ações de organização para recepção dos calouros e visa ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

O Trote é uma tradição muito antiga que teve seu primórdio na Idade Média, onde os alunos veteranos rasgavam e queimavam as roupas dos alunos iniciantes chamados de calouros, além de raparem suas cabeças, dentre outras atitudes de humilhação e vexame a que esses eram submetidos. Infelizmente, prática de barbárie se estende até os dias de hoje, não raramente temos notícias de casos em que os trotes se transformam em grandes tragédias, com efeitos violentos e traumáticos para os s alunos.

O selo trote legal incentivará os cursos superiores para adoção de práticas que visem ao estímulo de boas ações e de cidadania, consequentemente, desestimulando a prática de trotes humilhantes e traumáticos.

No entanto, alertamos para o desatendimento ao disposto no art. 8º da Lei 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001, art. 9º, que dispõe "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as Leis ou disposições legais revogadas". Deste modo, sugerimos uma Emenda ao artigo 9º.

Diante do exposto e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que após a devida Emenda o mesmo merece aprovação, pois, alem de tudo exposto não detectamos qualquer vicio que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 362/09

Dispõe sobre os modos de execução, com os respectivos horários, que a Prefeitura deverá observar no serviço de asfaltamento, pavimentação e similares da malha viária urbana de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece os modos de execução, com os respectivos horários, que a Prefeitura deverá observar no serviço de asfaltamento, pavimentação e similares da malha viária urbana de Salvador.

Art. 2º - O serviço de asfaltamento deverá atender aos seguintes princípios:
I – manutenção e conservação ininterrupta das vias já pavimentadas pelo Poder Público Municipal;
II – prevenção e reparo dos danos causados nas referidas vias;
III – facilitação do tráfego veicular durante o horário comercial e eventos de grande movimentação de pessoas, tais como:
a) entrada e saída de creches, colégios e faculdades, bem como instituições de ensino em geral;
b) início e término de cultos religiosos;
c) apresentação de espetáculo, entretenimento, esportivo e cultural;
IV – conclusão do serviço em tempo razoável, devidamente especificado pela autoridade pública em ordem de serviço ou documento administrativo congênere;
V – prestação do serviço de modo eficiente em benefício da população e atenção ao bem comum.

Art. 3º - Será considerado como adequado para a execução do serviço o horário compreendido após as 23 horas com limite até as 6 horas.

Art. 4º - As equipes destinadas à execução do serviço de que trata esta Lei deverão compor os quadros da PMS – Prefeitura Municipal de Salvador e serão utilizadas exclusivamente para o atendimento do art. 2º.

Art. 5º - Em caso de sinistro e emergência ou calamidade pública decretado pelo Poder Público Municipal, o disposto nesta Lei poderá ser modificado pelo prazo que perdurar a situação de excepcionalidade.

Art. 6º - Poderá ser estabelecida a ação conjunta entre os governos municipal e estadual para executar o objeto desta Lei.

Parágrafo Único – A ação conjunta de que trata este artigo não afastará obrigação da Prefeitura de Salvador em prevenir a deterioração excessiva das vias públicas da malha urbana à medida que o desgaste das mesmas começar a se apresentar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A cada ano nossa capital sofre com a incidência de considerável montante pluviométrico, especialmente nos meses que compõem o inverno, entretanto a necessidade de conservação das vias públicas representa uma preocupação constante do Poder Público.

A existência de crateras, dos mais variados tamanhos, nas vias públicas de nossa cidade importam desde prejuízos financeiros para os proprietários dos veículos que nelas trafegam até desconforto estético causado pela visão de um rua coberta de buracos. Não se pode esquecer os constantes riscos de acidentes e do prejuízo causado ao setor do turismo, em função da imagem negativa que tal situação pode causar.

Este serviço básico de asfaltamento, pavimentação e similares é obrigação do executivo, é direito do cidadão obter qualidade, pois contribui através do pagamento de impostos, entretanto, algumas gestões no afã de aparecer ou dar publicidade a este serviço obrigatório, acaba prejudicando a vida dos motoristas e passageiros com a interrupção de vias e o surgimento de engarrafamentos ou trânsito desnecessários em horários completamente substituíveis. O motivo deste projeto de lei é estabelecer regras para a execução deste serviço, colaborando para o cumprimento do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O Poder Legislativo Municipal não deve se furtar a tratar de tão relevante tema que implica em conseqüência direta e imediata na vida de, invariavelmente, todos os munícipes. Isto porque quem não utiliza as vias públicas com um veículo automotor próprio, o faz através do transporte coletivo disponibilizado para a população em geral.

Além da questão que envolve a necessidade de manter cada uma das vias públicas de nossa cidade em estado razoável de tráfego, livre do problema de crateras resultantes dos desgastes do tempo e do uso, existe, ainda, a preocupação a respeito de qual maneira esse serviço de conservação deve ser realizado/executado.

O que este projeto de lei procura disciplinar é o modo de realização desse serviço de interesse público geral, estabelecendo seus critérios, seus limites e informando seus princípios norteadores. Seu objetivo é regulamentar o que hoje é feito de maneira correta, mas sem o devido método e periodicidade.

É importante ressaltar que este projeto se preocupa, ainda, em estimular a interação positiva dos Chefes do Executivo Municipal e Estadual, representando um elo de ação conjunta capaz de dar pleno cumprimento aos termos desta propositura legislativa em prol do bem comum e do prestígio dos interesses desta cidade.

A simplicidade da linguagem utilizada, bem como a postura direta e concisa do mandamento legal representa o diferencial a ser aplicado nos serviços de tapa-buraco que nossa cidade tanto precisa. Em benefício do cidadão, legítimo proprietário do poder e beneficiário de toda ação pública, entendemos necessária aprovação em plenário do presente projeto para que, uma vez convertido em lei municipal, possa contribuir para melhoria necessária de nossa cidade.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em face da proeminência da importância do objeto da Proposição em análise, cujo foco é colaborar para a comodidade da população no momento da realização das obras, e, por tudo apresentado na justificativa da mesma, entendo útil e necessário o pleito, mesmo porque a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela constitucionalidade do Projeto supra, em face de o mesmo estar em conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE LEI Nº 123/10

Dispõe sobre prevenção contra incêndio e dá outras providências no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As edificações geminadas com mais de 04 (quatro) andares utilizadas para fins residenciais, comerciais e ou mistas, além das exigências contra incêndios prevista em Lei, deverão possuir:
I- interfone;
II- marretas e picaretas;
III- serviço interno de alarme por campainha e giroscópio sinalizador de alerta;
IV- marcação por andar do ponto de passagem de um prédio para o outro.
§ 1º - Os instrumentos mencionados no inciso II, deste artigo deverão ser instalados em cada andar, dentro das caixas de incêndio.
§ 2º - O serviço constante do inciso III deste artigo, será instalado na portaria, existindo em cada andar um dispositivo sonoro de alerta e um dispositivo visual de alerta.

Art. 2º - Somente se concederão "habite-se" e renovação de alvará, aos proprietários e/ou locatários que fizerem provas do cumprimento dos dispositivos no art. 1º.

Art.3º - À exigência prevista no inciso I do art. 1º será concedido o prazo de 01 (hum) ano e no do inciso III, 06 (seis) meses para o seu cumprimento. A contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Salvador deverá fazer constar em anexo, nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e territorial Urbano), a presente Lei.

Art. 5º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Com o Projeto de Lei em epígrafe, procura-se auxiliar as autoridades na preservação de tragédias ocorrendo incêndios. Nosso Município não pode mais receber fatos, como já ocorreram, quando prédios no Centro da Cidade e/ou outras localidades são totalmente ou parcialmente destruídos por um incêndio. É inaceitável perder vidas por descaso ou falta de conhecimento de alguns, por falta de preparo ou interesse por resguardar a vida humana, sem que nada seja feito para minimizar ou erradicar esses acontecimentos.

Por esse motivo, apresentamos este Projeto de Lei, no sentido de colaborar com a Defesa Civil Estadual, utilizando a nossa Defesa Civil Municipal, objetivando intensificar e aprimorar a fiscalização em prédios no âmbito do Município de Salvador, o que de certa forma, tornará mais leve a atuação do Corpo de Bombeiros.

Cabe lembrar que, certos da obediência às normas e parâmetros necessários, muitos desses episódios serão evitados uma vez que estaremos todos em melhores condições para agir nesse combate.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Proposição que, transformada em Lei, será um importante instrumento.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente, impõe-se ressaltar que o conteúdo da Proposição sob análise já é amplamente abordado pela vasta legislação existente, conforme comprovam as cópias das Leis 3.077/1979, 5.503/1999, 5.735/2000, trazidas à colação pelo Setor de Análise e Pesquisa.

Se não bastasse, o art 4º do Projeto de Lei em epígrafe impõe à Prefeitura Municipal de Salvador que faça constar "a presente Lei, em anexo, aos carnês de pagamento do IPTU.

Vale lembrar, que, sendo a organização e o funcionamento da Administração Municipal tarefas privativas do prefeito e, verificando que o presente Projeto influencia no modo de condução dessas atividades, resta flagrante a violação ao princípio da Separação dos Poderes e, por conseguinte, a sua inconstitucionalidade.

Tal posicionamento encontra guarida no Supremo Tribunal Federal, que vem há muito tempo decidindo da seguinte forma: "Inconstitucionalidade formal reconhecida em face do vício de iniciativa da Lei impugnada, de origem parlamentar, não é convalidado nem mesmo pela sanção do chefe do Poder Executivo". (STF – Pleno – ADIN nº. 1963/PR – rel. min. Maurício Corrêa – DJ Seção I – 07/05/1999, p. 01.)

Assim, conclui-se que a iniciativa expressada no Projeto sob exame, além de encontrar-se amplamente abarcada pela legislação vigente, padece de inconstitucionalidade, por flagrante ofensa aos princípios que devem reger as relações entre os Poderes, atingindo, ainda, o quanto previsto no Regimento Interno, vez que a matéria que trata, depende de iniciativa do Poder Executivo.

Diante da existência de extensa legislação em vigor sobre o tema e, tendo sido detectado vício insanável de iniciativa ou competência, voto pela rejeição do Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 207/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade da higienização dos óculos de efeito 3D e similares, nas salas de cinema no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a higienização dos óculos de efeito 3D, bem como outros acessórios, similares ou afins, que são utilizados nas salas de cinema no âmbito do Município de Salvador.

I. Os assessórios devem ser higienizados e disponibilizados em embalagens individuais, nos intervalos entre as sessões;

II. As empresas responsáveis pela higienização dos acessórios deve emitir comprovante do serviço realizado, indicando o método empregado;

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis a:

I - Multa de 100 (cem) salários mínimos, vigentes à época;
II - em caso de reincidência será atribuído à nova multa o dobro do valor da multa anterior;
III - em caso de nova reincidência, ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento da agência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que os veículos de imprensa têm dado conta de muitos casos de contaminação de pessoas com doenças oftalmológicas nas salas de cinemas com efeito 3D e que, também, são muitos os profissionais em oftalmologia que procuram alertar acerca dos riscos aos quais são submetidos os clientes das salas de cinema que empregam estes recursos.

É possível encontrar facilmente, nos veículos de comunicação, notícias da posição de médicos oftalmologistas que, a exemplo do Dr. Leôncio Queiroz Neto identificou nos dez primeiros dias de lançamento do filme Avatar 3D, em seu consultório, dezenas de casos de conjuntivite em função dos óculos para visão em 3D. Noticiários também dão conta de que na Itália, antes do Brasil, também foi registrado um surto de conjuntivite. Aqui no Brasil aconteceu o mesmo em Campinas.

Não há sequer a necessidade de ser especialista em saúde para saber que, ao acumularmos os óculos em um grande recipiente, estamos criando um ambiente propício à proliferação de bactérias e vírus, provocando contaminação coletiva. Cabe lembrar que o risco não é apenas de ser contaminado por conjuntivite, são muitas as moléstias que podem atingir o cidadão a partir de óculos contaminados.

No plano econômico seria muito dispendioso para as salas de cinema, e devido ao repasse dos custos, para os clientes também, a aquisição de óculos para uso exclusivo. Por isso, especialistas em saúde apontam como opção a higienização dos mesmos e, após higienizados, o armazenamento em embalagens individuais. Em sacos plásticos, por exemplo.

Pelo exposto, anteriormente, tendo como finalidade a preservação da integridade do cidadão, apelo aos meus colegas, ilustres vereadores desta Casa Legislativa, para que prudentemente aprovemos esta Proposição que busca proporcionar maior segurança aos cidadãos soteropolitanos, aqueles que nos escolheram para representá-los e cuidar dos seus interesses.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2010;
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela visa a criar uma obrigação às empresas de cinema, de manterem sempre higienizados os óculos 3D, comumente oferecidos para percepção de filmes com três dimensões, com a finalidade de evitar contágio de doenças oftalmológicas.

A nova tecnologia tridimensional está presente nos cinemas do Brasil e em todo o mundo, existindo ao redor do globo um crescimento nos títulos cinematográficos em terceira dimensão, construindo em paralelo a necessidade real de um cuidado maior com os óculos 3D, instrumentos indispensáveis para a produção do efeito.

Os óculos devem ser entregues pelo cinema ao espectador apresentando boa aparência física, sem arranhões nas lentes, dentro de invólucros herméticos e esterilizados e que estejam com boa qualidade óptica. A finalidade do cuidado com os aparelhos é evitar transmissão de patógenes entre os usuários.

Os óculos acabam se tornando veículos de transmissão de muitas doenças, muitas vezes responsáveis por verdadeiros surtos de conjuntivite. A razão é a higienização precária ou mesmo a falta dela. Muitos médicos relatam ter recebido pacientes com ao menos ardência nos olhos após terem visto filmes tridimensionais, aumentando o número de infectados após os primeiros dias de estréia de filmes com grande bilheteria. Fora do Brasil, o Ministério da Saúde da Itália recolheu mais de 7.000 óculos em cinema do país alegando razões de higiene.

Diante do exposto, reconhecendo a importância do controle de doenças epidemiológicas e, não constatando na iniciativa nenhuma irregularidade em relação à Lei Orgânica e o Regimento Interno, inexistem motivos para rejeitar a Proposição.

Tudo posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BIPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Tecemos loas à iniciativa do edil por ser matéria relevante aos direitos dos nossos concidadãos. Reverenciam-se os preceitos constitucionais, a saber, o da igualdade, quanto assegura aos soteropolitanos higiene básica no desfrutar da cultura. O Projeto em tela atende a todos os preceitos legais e não encontra óbices na Legislação Municipal.

O Projeto de Lei em tela cumpriu todo o rito legislativo. O Regimento Interno, a Lei Orgânica e a Constituição Federal têm seus preceitos preservados pela presente Proposição que, de forma justa, dispõe mais um diploma legal a assegurar de forma efetiva os direitos dessa parte significativa da população. No que tange ao quanto disposto em Lei sobre a matéria, a mesma não encontra óbice legal, principalmente ao mandamento legal que obsta a criação de despesas para o Executivo Municipal via Projeto de Lei. Outrossim, encontra guarida no quanto disposto no art. 61, III, do Regimento Interno desta Casa, bem como se coaduna com o artigo 36, § 2º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Mediante o exposto, no que compete analisar, apresento Parecer favorável ao Projeto de Lei 207/10, S.M.J.

É o parecer.

Sala das Comissões. 30 de março de 2012.
ORLANDO PALHINHA – RELATOR
SANDOVAL GUIMARÃES
PAULO CÂMARA
OLÍVIA SANTANA
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Tecemos elogios ao nobre vereador por matéria relevante aos direitos dos nossos concidadãos. O Projeto exposto obedece a todos os requisitos legais e não encontra óbice na Legislação Municipal.

Responsavelmente, o edil teve o cuidado de cumprir com todo o rito legislativo.

Outrossim, mediante o exposto, no que compete analisar, apresento Parecer favorável ao Projeto de Lei 207/10, S.M.J.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.
SABÁ – RELATOR
ALADILCE SOUZA
DR. GIOVANNI GERALDO JÚNIOR
LÉO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 25/11

Proíbe a permanência de crianças de 0(zero) a 05 (cinco) anos de idade, mesmo na companhia dos pais, durante o período de carnaval nos circuitos Dodô e Osmar.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:
Art. 1º - Fica terminantemente proibida a permanência de crianças de zero a cinco anos, mesmo na companhia dos pais, durante o período de carnaval nos circuitos Dodô e Osmar.

Parágrafo Único – Na proibição do caput deste artigo excetuam-se os casos de desfile das crianças nos blocos infantis devidamente cadastrados e autorizados pelo Conselho do Carnaval e demais órgãos competentes.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O carnaval de Salvador, considerado a maior festa do planeta, evento que atrai para as ruas mais de aproximadamente 2 (dois) milhões de pessoas, centenas de trios elétricos, mais de 200 entidades carnavalescas, o que,em virtude da quantidade de pessoas que participam do evento em clima de euforia, bebidas e outras drogas que são consumidas neste período, faz com que ocorram incidentes diversos (acidentes, brigas, furtos, roubos, homicídios, etc.). Portanto, não cabem neste tipo de eventos, crianças, às vezes recém nascidas ou de colo

nas mãos de pessoas irresponsáveis, nos ombros, geralmente muito próximas ao trio-elétrico, que produz e emite sons e ruídos acima da margem de segurança para o ouvido humano, tomando como referência para os estudos as capacidades e resistência dos adultos, inclusive sendo obrigatória a distribuição de protetor-auricular para os cordeiros), imagine-se então o quão grave isto é para a audição das crianças, que são mais frágeis e sensíveis. Há ainda o risco de a qualquer momento acontecer um tumulto generalizado por causa de um ato irresponsável ou criminoso, conforme fora elencado anteriormente.

Por tais motivos, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da referida Proposição.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apesar de ser pela legislação federal vigente, de absoluta responsabilidade dos pais ou responsáveis a segurança dos menores desde seu nascimento até completarem a maioridade civil ou que sejam legalmente emancipados, o zelo pontual do ilustre autor poderá inibir a prática de abusos de pais inescrupulosos em tal situação, exclusivamente no carnaval em nossa Capital.

Como o Projeto não fere a Constituição, opino pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 178/11

Dispõe sobre o atendimento dos clientes nas lojas, quiosques e balcões de atendimento das operadoras de telefonia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Ficam as operadoras de telefonia obrigadas a prestar atendimento aos seus clientes em quinze minutos, nas lojas, nos quiosques e balcões de atendimento, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Art. 2º. Para o controle do tempo de atendimento, as unidades de atendimento deverão distribuir senhas com os horários de recebimento das mesmas e protocolo de atendimento informando o horário de conclusão do serviço prestado ao segurado na ocasião.

Art.3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

I – advertência;
II – multa de 100 (cem) salários mínimos;
III – Em caso de reincidência será duplicada a multa anterior.
IV – Cassação do alvará.

Art.4º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria de Serviços Públicos – SESP.

Art. 5º - As unidades de atendimento das operadoras têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que há grande defasagem na qualidade do atendimento dos clientes das operadoras de telefonia, os veículos de rádiodifusão, além da imprensa escrita, denunciam, frequentemente, os desmandos aos quais estão expostos e são submetidos, os clientes.

Dentre os muitos problemas, a perda de tempo. Muitas pessoas demoram tanto para solucionar seus problemas que acabam por comprometer outras atividades.

Assim, solicito dos nobres colegas que aprovem esta Proposição cujo objetivo é proteger o cidadão dos abusos praticados pelas empresas de telefonia.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FIANAL

Sob todos os aspectos importantes a iniciativa do ilustre autor ao determinar um atendimento humano aos usuários das linhas telefônicas nas lojas de atendimento.

Por outro lado, considerando as características semelhantes do setor de TV a cabo ou de transmissão de imagem via satélite, com a devida vênia do ilustre autor, em nome da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, proponho as seguintes Emendas Aditivas:

A Ementa passa a ter a seguinte redação:

Ementa: "Dispõe sobre o atendimento dos clientes nas lojas, quiosques e balcões de atendimento das operadoras de telefonia, TV a cabo e via satélite e dá outras providências".

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º: Ficam as operadoras de telefonia, TV a cabo e via satélite, obrigadas a prestar atendimento aos seus clientes em quinze minutos, nas lojas, nos quiosques e balcões de atendimento, no âmbito do Município de Salvador".

O Projeto está perfeito, sendo as Emendas aditivas com o objetivo apenas de aumentar seus efeitos estendendo-os a áreas de características idênticas.

Sob o aspecto jurídico formal nada impede sua tramitação.
Com as Emendas, opino PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Tecemos loas à iniciativa do edil por matérias relevantes aos direitos dos nossos concidadãos. Reverenciar os preceitos constitucionais ou tutelar os interesses dos consumidores soteropolitanos. O Projeto em tela atende a todos os preceitos legais e não encontra óbice na Legislação Municipal. No mesmo diapasão, é tutelado pela Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, a saber o código de Defesa do Consumidor.

O Projeto de Lei em tela cumpriu todo o rito legislativo. O Regimento Interno, a Lei Orgânica e a Constituição Federal têm seus preceitos preservados pela presente Proposição que, de forma justa dispõe mais um diploma legal que assegura de forma efetiva os direitos de parte majoritária da população que hoje erigiu a telefonia celular como serviço básico a ser prestado e como tal, sujeito a interferência estatal em qualquer de suas esferas, posto que competência legal concorrente. No que tange ao quanto disposto em Lei sobre a matéria, a mesma não encontra óbice legal, principalmente, ao mandamento legal que obsta a criação de despesas para o Executivo Municipal via projeto de Lei. Outrossim, encontra guarida no quanto disposto no art. 61, III, do Regimento Interno desta Casa, bem como se coaduna com o artigo 36 e § 2º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, mediante o exposto, no que compete analisar, apresento Parecer favorável ao Projeto de Lei 187/11. S.M.J

É o Parecer.

Sala das Comissões. 20 de Março de 2012.
ORLANDO PALHINHA – RELATOR
MARTA RODRIGUES
SANDOVAL GUIMARÃES
OLÍVIA SANTANA
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Considero o presente Projeto matéria de suma importância no que diz respeito à preservação dos direitos do cidadão, uma vez que o mesmo atende a todos os preceitos legais garantindo aos clientes o nobre exercício do direito de cidadania, cumprindo, outrossim, o rito legislativo, no que tange aos direitos fundamentais consagrados em nossa Carta Magna, Regimento e a Lei Orgânica vigentes, além de respeitar o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

Em face do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE AO MESMO, ressaltando que sob o aspecto jurídico formal, nada impede a sua tramitação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2012.
CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES – RELATOR
ALADILCE SOUZA
GERALDO JÚNIOR
DR.GIOVANNI

LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei apresentado pelo ilustre vereador Alcindo da Anunciação busca obrigar as lojas de telefonia a atenderem os seus clientes no prazo de quinze minutos, assegurando melhor qualidade de serviço e eficiência às atividades de balcão. Por outro lado é também uma adequação à "Lei dos 15 minutos" (como é conhecida), já implantada em outros setores da economia.

O Projeto está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e não fere as disposições da Lei Orgânica do Município.

Portanto, considerando a importância do referido Projeto de Lei para a Cidade e, consubstanciados pelo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, somos favoráveis á sua tramitação e aprovação com as Emendas indicadas.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
EDSON DA UNIÃO
ORLANDO PALHINHA
PEDRINHO PEPÊ
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 333/11

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da rede municipal de saúde, educação e assistência social, pública e conveniadas.

Parágrafo Único – Deverá ser elaborado pelas Secretarias Municipais e conveniadas, em verba já prevista, um formulário próprio para preenchimento destas notificações.

Art. 2º - Os serviços de saúde, educação e assistência social das redes públicas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito do Município de Salvador, são obrigados a notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

I – violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;
II – violência psicológica, submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;
III – violência moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;
IV – violência sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele;
V – abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Parágrafo Único – Estas notificações deverão ser encaminhadas à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, a ser observado em 15 de junho de cada ano, foi instituído em 2006 pela Organização das Nações Unidas(ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa.

O objetivo da data, segundo a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil, é "criar uma consciência mundial, social e política, da existência da violência contra a pessoa idosa, além de, ao mesmo tempo, disseminar a idéia de não aceitá-la como normal."

Idoso é uma pessoa considerada de terceira idade. A Organização Mundial da Saúde classifica cronologicamente como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento.

As pessoas idosas têm habilidades regenerativas limitadas, mudanças físicas e emocionais que expõem a perigo a qualidade de vida dos idosos, podendo levar à síndrome da fragilidade, conjunto de manifestações físicas e psicológicas de um idoso onde poderá desenvolver muitas doenças.

Os direitos do idoso:

Conforme o Estatuto do Idoso, que entrou em vigor no dia 1° de outubro de 2003:

Art. 10 § 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetivos pessoais.

Portanto, esta Lei nada mais é que uma forma de prevenção, mapeamento e fortalecimento dos direitos constitucionais do cidadão idoso. Lembro que a não aprovação desta Llei seria um ato violento, e, por cosequência, contra o Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.
LEO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 401/11

Institui a meia-entrada para os profissionais da carreira do magistério das redes pública e privada de ensino no Município de Salvador, em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador o pagamento de meia-entrada aos profissionais da carreira do magistério das redes municipal e particular de ensino nos estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural.

§ 1º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º - O benefício que dispõe o caput deste artigo será concedido mediante a devida apresentação da carteira de identificação funcional ou contracheque.

Art. 2º - Entende-se por estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, para os efeitos desta Lei, cinemas, teatros, casas de espetáculos, shows, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 215. Constituição Federal.

Liberdade de informação: é o direito que os cidadãos têm de ser informados de tudo que se relaciona com a vida do Estado, e que, por conseguinte é de seu peculiar interesse. Esse direito de informação faz parte da essência da democracia. Integra-o à liberdade de imprensa e ao direito de ser informado.

Artigo 5º, inciso XXXIII, Constituição Federal.

E quem mais precisa estar informado numa sociedade? Reflita!

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Por contrariar o artigo 138 do Regimento Interno, considerando-se a existência de Projetos sobre idêntica matéria tramitando em Projetos de Lei dos vereadores Dr. Giovanni e Téo Sena, ambos em pleno exercício do mandato parlamentar, PLs, 320/2005 (Parecer contrário da CCJ), 173/2003 e 117/2004, respectivamente, fica o presente Projeto impedido de prosseguir sua tramitação, além de, caso aprovado, a redução de receita das casas de espetáculos acabarão por reduzir a arrecadação de ISS da Fazenda Municipal, o que contraria o artigo 176 do Regimento Interno da Casa, por vicio de iniciativa.

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 459/11

Altera o Art. 1º da Lei 7651/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei 7651/2009 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer produto fumígero, derivado ou não do tabaco, no âmbito do Município de Salvador, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, bem como nas vias públicas.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, fechados, semi-fechados e abertos, onde haja permanência ou circulação de pessoas e nas vias públicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

São muitos os malefícios provocados pelo consumo dos derivados de tabaco que atingem os fumantes e, o que é pior, prejudica também àqueles que têm que conviver com os fumantes, compartilhando os ambientes contaminados.

Considerando-se o quanto outrora mencionado no que tange à Convenção Quadro para o Controle do Tabaco – CQCT (Tratado Internacional de Saúde Pública), aprovado pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 1.012 de 2005) promulgado pelo Presidente da República (Decreto nº 5.658, de 2006), prevê no seu Art. 8º que:

"1. As partes reconhecem que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que a exposição à fumaça do tabaco causa morte, doença e incapacidade.

2. Cada parte adotará e aplicará, em áreas de sua jurisdição nacional existente, e conforme determine a legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em locais fechados de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados e, se for o caso, outros lugares públicos, e promoverá ativamente a adoção e aplicação dessas medidas em outros níveis jurisdicionais".

Considerando-se que o referido tratado determina que os Países signatários concentrem esforços para controlar a exposição de pessoas à fumaça do tabaco, o que, por sua vez, está perfeita harmonia com o Artigo 196 da Constituição Federal que atribui ao Estado o dever de preservar o direito de todos à Saúde, incluindo-se fumantes e não fumantes;

considerando-se, ainda, que se trata de matéria de competência concorrente dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), podendo a legislação estadual ou municipal ser incrementada com instrumentos de mais rigor, uma vez que qualquer medida adotada que tenha como escopo garantir maior proteção à Saúde estará cumprindo a norma constitucional, já que esse bem jurídico tutelado (A SAÚDE PÚBLICA) se sobrepõe à liberdade de fumar.

As empresas interessadas poderão instalar cabines para fumantes em locais estratégicos a serem definidos junto à Prefeitura através dos órgãos competentes.

Considerando-se a necessidade de garantir a consecução dos objetivos do tratado supracitado, bem como da Lei Federal nº 9.294/96 que visa à preservação da Saúde individual e coletiva.

Não pode o Poder Público furtar-se ao dever de dar tratamento a tais questões pelo exposto, até então, entendemos expressa e evidente a justeza da Proposição, e, em face da proeminência da utilidade de tal iniciativa, figura legítimo o objeto do Projeto de Lei ora proposto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/12

Dispõe sobre sorteio para definir a ordem de desfile das entidades carnavalescas nos circuitos oficiais do Carnaval de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A ordem de desfile das entidades carnavalescas devidamente cadastradas nos órgãos oficiais responsáveis pelo Carnaval de Salvador a partir de 2013 será definida por sorteio.

§1º - Participará do sorteio a entidade carnavalesca que tiver desfilado nos três anos anteriores. As entidades recém criadas entrarão no final da fila e após desfilarem três anos, ininterruptamente, passam a participar do sorteio.

§2º- A Comissão organizadora será composta por:

I – um representante da Prefeitura;
II – um representante do Governo do Estado;
III – um representante da Câmara de Vereadores;
IV – um representante do Ministério Público;
V – um representante do Conselho Municipal do Carnaval;
VI – um representante de cada segmento de entidades carnavalescas.

§3º - O sorteio será realizado em local de fácil acesso ao público.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Carnaval de Salvador tem forte apelo do público em toda parte do planeta e o poder de mídia deste grande espetáculo facilmente percebe-se porque os gestores de blocos e entidades carnavalescas e afins, investem muito para fazer bonito na avenida e assim o é todos os anos e a cada ano o sucesso é maior. O faturamento alcançado é considerável. Mesmo assim, as pessoas, físicas e jurídicas que exploram os serviços nos circuitos do Carnaval de Salvador, beneficiando-se com os desfiles das diversas entidades carnavalescas, ainda reclamam por um método mais democrático para definir a ordem em que as entidades desfilam durante a folia momesca.

Neste sentido, considere-se que a todo momento comenta-se a grandeza do Carnaval de Salvador e, paralelamente, muito se comenta também acerca dos aspectos que estariam influenciando na determinação da ordem de desfile das entidades carnavalescas, havendo inclusive, alegações no que tange ao uso de influência para beneficiar e apadrinhar algumas entidades.

Assim sendo, evidencia-se a imprescindibilidade da normatização criteriosa no que pertine à ordem de desfile das entidades carnavalescas nos circuitos oficiais do Carnaval de Salvador e, neste diapasão, anuncia-se como instrumento adequado o método de sorteio uma vez que seria uma maneira eficaz de democratizar o desfile, a exemplo do que já acontece em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Assim, apelo aos nobres colegas que aprovem esta Proposição uma vez que não pode o Poder Público, nas suas diversas esferas, furtar-se ao dever de regulamentar as questões controversas de interesse da população, principalmente quando há a possibilidade de consolidar o sistema democrático.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93/12

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e instalação de produtos que contenham amianto no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, comercialização e instalação de produtos que contenham amianto.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará a penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, e a:
I – notificação;
II – multa de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos na primeira reincidência;
II – multa de 300 (trezentos) salários mínimos na segunda reincidência;

III – multa correspondente a 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos e cassação de Alvará de funcionamento na terceira reincidência.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O amianto é um produto muito utilizado na fabricação de telhas e muitos outros materiais. Contudo, estudos realizados e comprovados na área médica apontam que este produto é altamente prejudicial à saúde das pessoas, sendo, inclusive, o causador de câncer.

Considerando-se o exposto, na condição de legislador do Município, apresento esta Proposição na certeza de que contarei com os meus pares no que tange à aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que tramita na Casa Projeto de Lei 444/2011 de autoria do vereador Henrique Carballal com parecer favorável e Emendas deste relator, considerando que o RI, em seu artigo 138 veda a tramitação de dois projetos abordando a mesma matéria, dando-se preferência pelo critério cronológico a o primeiro protocolado, razão porque opino pelo ARQUIVAMENTO do PL 93/12.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 88/12

Dispõe sobre a proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol localizados no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol localizados no Município de Salvador.
Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará a penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, e a:
I – multa correspondente a 500 (quinhentos) salários mínimos na primeira infração;
II – multa correspondente a 1000 (mil) salários mínimos na segunda infração;

III – Multa correspondente a 2000 (dois mil) salários mínimos na terceira infração;
IV – multa correspondente a 4000 (quatro mil) salários mínimos na quarta infração; aplicando-se o dobro do valor da multa anterior a cada nova infração.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Qualquer cidadão que dedique o mínimo de tempo a analisar os problemas advindos do consumo de álcool chegará à conclusão de que a liberação de bebidas alcoólicas durante os jogos da Copa é um retrocesso e aprovar, em Brasília, a medida incluída na Lei Geral da Copa admitindo tal prática, representa uma grave ofensa à legislação brasileira e vai contra todas as estatísticas e recomendações oficiais no que tange à segurança. Claro está que o Governo Federal está se submetendo aos interesses comerciais da FIFA e de seus patrocinadores, ignorando o bem-estar e a integridade dos cidadãos.

Ou seja, rasgamos as nossas Leis e escancaramos as portas para a violência nos estádios apenas para tornar algumas poucas pessoas ainda mais ricas.

Assim, solicito dos nobres colegas que aprovem esta Proposição cujo objetivo é proteger os cidadãos soteropolitanos no que tange à qualidade dos serviços prestados no âmbito do Município e o respeito à legislação à integridade e à segurança dos Cidadãos.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Este relator já emitiu Parecer ao P. L. original pela aprovação. O Substitutivo não altera o mérito, apenas o aperfeiçoa, sem contrariar as disposições legais.
PELA APROVAÇÃO do Substitutivo, é o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 224/12

Considera de utilidade pública municipal da "Creche Escola Comunitária Futuro Melhor", com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Futuro Melhor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01de agosto de 2012.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A Creche Escola Comunitária Futuro Melhor é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 25 de março de 2009, com sede e foro nesta Capital na Rua Barão do Rio Branco 13-A, Vila Mar em Nova Brasília, Estrada Velha do Aeroporto, Km 6,0 CEP 41.290-196, e que tem como finalidade, estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, apoiando as manifestações e iniciativas em favor da comunidade.

Tem como objetivo incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, buscando aprimoramento moral, educativo, esportivo, recreativo, artístico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos possíveis.

A entidade tem o firme propósito de difundir obras de caráter social, beneficentes de natureza educacional e cultural para crianças, jovens adultos e idosos, assistindo-os sem distinção de idade ou classe social.

Sala das Sessões, 01de agosto de 2012
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Creche Escola Comunitária Futuro Melhor é uma entidade sem fins lucrativos, com sede em Nova Brasília, Estrada Velha do Aeroporto, nesta Capital, e segundo justificativa apresentada pela autora, se propõe, dentre outras finalidades, a incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, buscando aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cívico e religioso da comunidade do bairro.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art.61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o aspecto constitucional, regimental e a boa técnica legislativa, além de atender aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº.6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 226/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Organização Social Hora da Criança (OSHC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Organização Social Hora da Criança (OSHC).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2012.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Organização Social Hora da Criança (OSHC) é uma entidade sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter social e inclusivo, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Juracy Magalhães Júnior s/n Rio Vermelho, com duração indeterminada.

A Organização Social Hora da Criança tem por finalidade: promover a educação da criança e do adolescente, utilizando todos os recursos proporcionados pela arte; oportunizar a autorrealização da criança e do adolescente através das várias linguagens artísticas integrando-as mediante um ponto de encontro – o teatro; desenvolver atividades culturais de interesse da comunidade, nas diversas faixas etárias; criar e manter projetos ligados a toda espécie de manifestação artística e cultural que visem à formação da criança e do jovem; estimular a preservação dos valores culturais através da produção e execução de projetos voltados para a cultura, meio ambiente, turismo, folclore e educação; promover e realizar eventos destinados a divulgar as atividades culturais da organização; manter e representar a Orquestra Filarmônica Maestro Agenor Gomes – OFMAG, o Coral Adroaldo Ribeiro Costa – ARCO e a Orquestra Infanto-Juvenil da Hora da Criança – OIJHC em todas as suas atividades.

Diante disso, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2012.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTIUTIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Organização Social Hora da Criança (OSHC) é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Rio Vermelho, nesta Capital, e se propõe, dentre outros objetivos, a promover a educação da criança e do adolescente, utilizando todos os recursos proporcionados pela arte; estimular a preservação dos valores culturais através da produção e execução de projetos voltados para a cultura, meio ambiente, turismo, folclore e educação.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº.910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o aspecto constitucional, regimental e a boa técnica legislativa, além de atender aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2012.

EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 227/12

Considera de utilidade pública municipal a Creche Escola Comunitária MG.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Creche Escola Comunitária MG, com sede na Estrada das Barreiras, 1523 – Barreiras, no Município de Salvador – Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Creche Escola Comunitária MG, com sede na Estrada das Barreiras, 1523 – Barreiras, Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado é uma associação civil, sem fins lucrativos para prestação de serviços comunitários de caráter beneficente, filantrópica e assistencial, com sede ou estabelecimento localizado no Estado da Bahia, objetivando, dentre outros:

a) amparar a infância de 03 a 06 anos em tempo integral proporcionando-lhes alimentação, recreação e educação infantil;
b) aprimoramento moral, educativo, recreativo, cultural e religioso por todos os meios lícitos e possíveis;
c) assistir a todos sem distinção de idade ou classe social;
d) promover o desenvolvimento comunitário de assistência à saúde e educação através do Estado e convênios;
e) defender os interesses das crianças e da entidade, reivindicar melhorias no bairro e outros benefícios.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal à Creche Escola Comunitária MG.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2012.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTIUTIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa, além de atender à boa técnica legislativa nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 227/2012.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 228/12

Renova o título de utilidade pública municipal da Associação Beneficente Evangélica de Cajazeiras – ASBEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade municipal concedido à Associação Beneficente Evangélica de Cajazeiras – ASBEC, conforme disposto na Lei n. 7.291 de 17.08.2007, com sede e foro na Rua do Boiadeiro, 50 – Águas Claras, Município de Salvador, Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Evangélica de Cajazeiras – ASBEC, é uma entidade civil de fins não lucrativos com autonomia administrativa e financeira, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua do Boiadeiro, 50 – Águas Claras, Cidade de Salvador, Capital

do Estado da Bahia, tem natureza civil e sem fins lucrativos.

Dentre outras atribuições presente em seu Estatuto, a Associação Beneficente Evangélica de Cajazeiras – ASBEC se propõe a:

a) estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
b) estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
c) defender os interesses dos associados e da comunidade;
d) incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
e) incentivar os aprimoramentos educativos, recreativos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos da comunidade, por todos os meios lícitos e possíveis;
f) manter obras sociais e beneficentes de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de cor, idade, religião ou classe social;
g) promover o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde e a educação infantil;
h) representar os associados nas suas relações com órgãos públicos, privados e de economia mista, efetivando, ratificando e concluindo acordos, solicitação, convênios ou outras reivindicações que visem ao bem-estar estar da comunidade representada.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal á Associação Beneficente Evangélica de Cajazeiras – ASBEC e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2012.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTIUTIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº.910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o aspecto constitucional, regimental e a boa técnica legislativa, além de atender aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/12

Concede a Medalha Thomé de Souza a NEWTON CARDOSO, deputado federal e ex-governador de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Excelentíssimo DEPUTADO FEDERAL NEWTON CARDOSO.

Art. 2º- A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene previamente marcada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
BATISTA NEVES

JUSTIFICATIVA

A Medalha Thomé de Souza é considerada a mais alta honraria do Legislativo Municipal, concedida a personalidades, que,como o DEPUTADO FEDERAL NEWTON CARDOSO, se destacam por seus trabalhos em prol do desenvolvimento social e político, como membro do Diretório Nacional do MDB e membro da Delegação Parlamentar Brasileira junto à Organização das Nações Unidas – ONU, destacando, outrossim, sua bem sucedida trajetória política, econômica e empresarial no Estado de Minas Gerais.

Considerado um dos mais atuantes políticos em prol da DEMOCRACIA BRASILEIRA, através do MDB, que tanto lutou em um período no qual a DITADURA MILITAR pouco ou quase nada permitia a LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NOS HONRA COM SEU BRILHANTE DESEMPENHO PARLAMENTAR, EM PROL DA DEMOCRACIA E DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM NOSSO PAÍS.

Tendo cursado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOCIOLOGIA POLÍTICA na Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG e BACHAREL EM DIREITO pela Universidade Católica de Minas Gerais, em 1966, foi também Oficial de Infantaria –CPOR em Belo Horizonte, em 1956.

Em 1958, através de sua atuação em ATIVIDADES ESTUDANTIS, merece destaque a FUNDAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DE MINAS GERAIS, E DIRETOR SOCIAL DO DCE (DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS –UFMG.

Em suas atividades profissionais e empresariais vale lembrar seu desempenho como assessor da Presidência da Magnesita S/A, e empresário rural e diretor presidente do Grupo NEWTON CARDOSO.

No tocante às suas ATIVIDADES POLÍTICAS, não podemos deixar de enumerar e elencar esses diversos momentos conforme DISCRIMINADOS ABAIXO:
– presidente do Movimento Estudantil e Trabalhista do Partido Republicano;
– oficial do gabinete do Prefeito de Belo Horizonte – 1963;
– suplente de deputado estadual – 1966;
– prefeito de Contagem – 1973/1977;
– presidente da Cuco – Companhia Urbanizadora de Contagem;
– presidente do Conselho de Administração da CURVA – Companhia Urbanizadora do Vale do Aço – Ipatinga/MG;
– presidente da GRANBEL – Associação dos Prefeitos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
– presidente do Conselho Diretor do Centro Industrial de Contagem – CINCO;
– membro do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
– deputado federal pelo PMDB – 1979/1982 – 135.900 votos;
– membro do Diretório Nacional de MDB;
– relator da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Alimentos da Câmara Federal;
– membro da Delegação Parlamentar Brasileira junto à Organização das Nações Unidas – ONU;
– prefeito de Contagem, eleito em 1983, com 90% dos votos;
– governador de Minas Gerais, eleito em novembro de 1986, após memorável campanha – 1987/1990;
– prefeito de Contagem eleito pela terceira vez em 1996;
– vice-governador de Minas Gerais – 1999/2003
– deputado federal (2011 a 2014).

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
BATISTA NEVES

PARECER DA COMIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição com o relato dos serviços prestados á comunidade, conforme determina o art. 193 no Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto no § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como aos artigos 191, inciso II, 192 e 193 e 194 do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 021/2012 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2012.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator, e justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade ao que determinam o § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município e os artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias que nos forem apresentadas para exame, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e s financeira para a aprovação do referido

Projeto.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2012.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ALFREDO MANGUEIRA
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/12

As passarelas foram idealizadas para solucionar a conflituosa travessia de pedestres nas principais avenidas da Cidade de Salvador. Nesta solução os pedestres acessam as passarelas suspensas sobre as avenidas através de rampas. Deste modo ocorre a separação entre fluxos de pedestres e de veículos;

desde a sua instalação, as passarelas têm contribuído para resolução de parte dos problemas de circulação, permitindo a transposição "segura" entre os espaços cortados por importantes avenidas da Cidade.

Porém, ao analisar as passarelas em sua eficácia e funcionalidade para transposição segura da sua população, verifica-se que, no decorrer dos anos as passarelas se tornaram ponto estratégico para ação de delitos, tornando-as cada vez mais insegura.

Para conseguir passar uma maior tranqüilidade para população baiana, indica-se o monitoramento por microcâmaras nas passarelas da Cidade de Salvador, facilitando, assim, a busca pelos marginais que cometerem delitos, tais esses como furto, roubo, seqüestro, etc.;

A CÂMARA MUNICIPAL DESALVADOR

INDICA:

ao prefeito, autorizar A IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO POR MICROCÂMARAS NAS PASSARELAS DE SALVADOR-BA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012
SABÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A referida Proposição trata de assunto de extrema relevância, uma vez que visa a contribuir com a segurança dos munícipes que transitam, diariamente, nas passarelas de Salvador. Com o monitoramento por microcâmeras, busca-se inibir e combater a ocorrência de delitos nessas localidades, deixando a população mais segura.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do inciso II, do art. 61 e § 1º do art. 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/2009 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município, § 2º do art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no inciso III do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 06/2012.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/12

A atividade física feita com orientação profissional, além de ser um fator preponderante para estética do individuo, também se torna relevante na questão da saúde pública;

As academias sentem a necessidade de não apenas inovar em equipamentos mas, também em propostas diferenciadas, como investimento com profissionais qualificados como Fisioterapeutas. O projeto Academia nas Praças tornando-se à parceria do educador físico com o Fisioterapeuta, vai proporcionar a integridade no atendimento, não somente analisando os possíveis desconfortos promovidos pelo exercício e sim contribuir, detectar e orientar casos de alterações biomecânica musculoesqueléticas.

A Avaliação Postural realizada pelo fisioterapeuta direciona o melhor método de agir diante dos distúrbios dolorosos, que afetam a humanidade, alinhando ideais às ações que refletem nas conquistas de bons resultados.
Considerando que a atividade física é fator preponderante na saúde e no prolongamento da vida, companhias que vendem seguros de vida e por invalidez, obterão ganhos financeiros, através da promoção à saúde.

Levando-se em conta que a realização de convênios entre o município de Salvador e às companhias de seguro poderão trazer relevantes contribuições para saúde pública de nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja feito convênios com as Companhias de Seguro para estender o Projeto da Secretaria Municipal de Saúde, Academias nas Praças, com contratações de FISIOTERAPEUTAS.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sob o aspecto jurídico o Projeto de Indicação atende ao que determina o art. 197 do Regimento Interno, o que leva este relator a opinar pela APROVAÇÃO do P.I 68/2012.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143/2012 - Mensagem 10/2012

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.
Autor: Executivo Municipal
Relator: Vereador Sandoval Guimarães

PARECER

1. DA MENSAGEM

Através da Mensagem 10/2012, o Chefe do Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 143/2012 (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências), em conformidade com o disposto na LOM - Lei Orgânica do Município, Plano Plurianual Lei nº 7.729/2009 e da Lei nº 8.067/2011 – LDO de 2012. Estão presentes os anexos exigidos pela Lei 4320/64, e pela Lei Complementar 101/2000, que respaldam, legalmente, o conteúdo desta proposta onde estão estabelecidas as regras orientadoras para elaboração do Orçamento para 2013, com a fixação das metas seja na receita ou despesa, de forma a atender o viés da transparência, tão reclamado e cobrado, além de exigido pela atual legislação. A proposta orçamentária deverá atender os princípios definidos no Plano Plurianual, e priorizar os quatro eixos temáticos que deverão nortear o orçamento do próximo ano. São eles: inclusão social e direito pleno à dignidade humana; gestão estratégica e articulação do município; desenvolvimento sócio-econômico com qualidade ambiental e ampliação da oferta de infraestrutura e serviços.

Ressalte-se, ainda, que a proposta legislativa assegura a necessidade de ampliação dos investimentos na preservação da cultura e atração de eventos esportivos e culturais que promovam a qualidade de vida dos soteropolitanos, sobretudo, no tocante à realização da Copa das Confederações em 2013 e a continuidade da preparação da capital para a Copa do Mundo de 2014, as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016/2017.

Devemos salientar que através dos Projetos e Atividades elencados e devidamente valorados no programa de trabalho, se busca o equilíbrio orçamentário e financeiro, propiciando as melhores condições possíveis no atendimento das reivindicações de todos os soteropolitanos.

2. AÇÕES DA COMISSÃO
A Comissão realizou 05 (cinco) Audiências Públicas, com as representações diversas da sociedade soteropolitana, associações de classe, envolvendo as 18 SIGAS, vereadores, imprensa em geral, associações comunitárias, com ampla publicidade, no site da Câmara e no Diário Oficial.
Das reuniões foram lavradas atas que estão arquivadas nesta Comissão.
Sugestões de emendas foram recebidas durante a realização das audiências. Após sua análise e verificadas aquelas consideradas viáveis, foram elas incorporadas ao programa por emendas da Comissão.

A Comissão elaborou e efetuou a divulgação do calendário de ações para a discussão em audiência pública da LDO/2013, tendo sido aberto prazo para apresentação de emendas pelos Vereadores, enquanto que as sugestões das comunidades foram colhidas a cada audiência realizada, prazo este encerrado em 30 de julho de 2012.

2.1. PROGRAMAÇÃO

LDO – Exercício Financeiro de 2013 - Projeto de Lei nº 143/2012

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Prazo apresentação Emendas 01 a 30.07.2012	Reunião 20/08/2012 (segunda-feira), às 14h, para discussão e aprovação do Parecer	Publicação do Parecer (20/08/2012)	Plenária (22/08/2012)

AUDIÊNCIA PÚBLICA	AUDIÊNCIA PÚBLICA	AUDIÊNCIA PÚBLICA
DATA: 07/07 (sábado) LOCAL: Centro Cultural da Câmara HORÁRIO: 09 horas **SIGA I - CENTRO** **SIGA II – ITAPAGIPE** **SIGA III – SÃO CAETANO** **SIGA IV – LIBERDADE** **SIGA V – BROTAS**	DATA: 19/07 (quinta-feira) LOCAL: Centro Cultural da Câmara HORÁRIO: 19 horas **SIGA VI – BARRA** **SIGA VII – RIO VERMELHO** **SIGA VIII– PITUBA** **SIGA IX - BOCA DO RIO**	DATA: 21/07(sábado) LOCAL: Ilhas HORÁRIO: 09 horas **SIGA XVIII – ILHAS**
DATA: 23/07 (segunda-feira) LOCAL: Centro Cultural da Câmara HORÁRIO: 19 horas **SIGA X – ITAPUÃ** **SIGA XI – CABULA** **SIGA XII – TANC. NEVES** **SIGA XIII – PAU DA LIMA**	DATA: 26/07 (quinta-feira) LOCAL: Centro Cultural da Câmara HORÁRIO: 19 horas **SIGA XIV – CAJAZEIRAS** **SIGA XV– IPITANGA** **SIGA XVI – VALÉRIA** **SIGA XVII – SUBURBIO**	

De forma transparente, a Comissão buscou ouvir a Comunidade, reclamando, solicitando, requerendo, explicando, justificando, enfim, exercitando a cidadania de forma real. Foi dessa forma que buscamos cumprir o objetivo constitucional e regimental, de trazer transparência ao processo, muito embora reconheçamos a falta da estrutura ideal para que pudéssemos de forma eficiente atender os anseios da comunidade, assim como, de levar informação e conhecimento técnico para entendimento das peças em discussão. Por conta disso, recebemos inúmeras solicitações por parte da Comunidade que, na sua maioria, são pedidos de obras e serviços. Do objeto de análise constatou-se que algumas das sugestões apresentadas já estão contempladas na proposta do Executivo, outras por emendas dos Vereadores e outras voltadas à LOA ou até mesmo por requerimentos de caráter administrativo, mas que deveremos responder a cada uma, informando das medidas adotadas aos interessados.

Esperamos e exigimos que o Poder Executivo adote processo de discussão com a comunidade quando da elaboração do Planejamento Orçamentário, seja o PPA, a LDO ou a LOA, de forma que essa discussão incorpore no seu bojo as prioridades eleitas pela Comunidade de cada SIGA, como preconizado no § 2° do art. 48 da LRF sob pena de responsabilização do Gestor na forma da Lei. No Projeto, não encontramos informação da realização dessas Audiências no processo de sua elaboração, por parte do Executivo Municipal. Registramos a participação de técnico da SEPLAG, fruto de solicitação do edil Sandoval Guimarães, presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a este órgão que de forma tácita, fez anotações para encaminhamento das reivindicações, durante a discussão nas audiências realizadas.

3. DA LEGISLACÃO

O Projeto deve obedecer às normas ditadas pela Constituição Federal em seu art. 165 Inciso 11 e seus parágrafos, a saber:

"Título VI"
Da Tributação e do Orçamento

Capitulo II
Das Finanças Públicas

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias;

§2° A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 9° Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Às normas da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, a saber:

Seção II - Da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1 º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1 º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2° - O anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) do regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

Às normas da LOM- Lei Orgânica do Município, a saber:

"Art. 161 - Leis do Poder legislativo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias

§ 3º_A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá, as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento."

Em obediência à norma legal foram apresentados:

1- A Mensagem nº 010/2012 encaminhando o Projeto de Lei

2- O Projeto de Lei nº 143/2012

3- Os Programas prioritários para 2013

3.1 – Modernização da Gestão
3.2 - Eficientização da Receita Tributária
3.3 - Internacionalização da Cidade do Salvador
3.4 - Governança Eletrônica
3.5 - Valorização do Servidor/Empregado Municipal
3.6 - Desenvolvimento Urbano
3.7 - Conservação, Preservação e Controle Ambiental
3.8 - Saneamento Ambiental
3.9 - Regularização Fundiária e Viabilização de Novas Habitações
3.10-Desenvolvimento Econômico e Inovação
3.11-Requalificação do Turismo
3.12-Incentivo à Geração de Renda e Apoio ao Trabalhador
3.13-Educação e Segurança no Trânsito
3.14-Ampliação e Requalificação da Infra-Estrutura Urbana
3.15-Modernização do Sistema de Trânsito e Transportes da Cidade
3.16-Proteção ao Patrimônio Público e Prevenção à Violência
3.17-Defesa Civil
3.18-Atenção às Urgências e Emergências
3.19-Atenção Básica à Saúde
3.20-Cidade Educadora e Escolarizada com Qualidade
3.21-Desenvolvimento Comunitário
3.22-Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento
3.23-Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde
3.24-Gestão Municipal da Educação
3.25-Grupos em Situação de Risco
3.26-Promoção da Igualdade Racial
3.27-Salvador Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural
3.28-Salvador Cidadania
3.29-Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Assistência a Mulher
3.30-Segurança Alimentar
3.31-Atenção a Média e Alta Complexidade
3.32-Vigilância em Saúde
3.33-Assistência e Acompanhamento a Crianças e Adolescentes
3.34-Proteção ao Idoso
3.35-Eventos Esportivos Nacionais e Internacionais

4 - Anexos de Metas Fiscais
4.1- Metas Anuais;
4.2- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
4.3- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4.3 .1- Valores a preços correntes;
4.3.2- Valores apreços constantes;
4.4- Evolução do Patrimônio Líquido;
4.5- Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
4.6- Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

4.7- Projeção atuarial do RPPS;
4.8- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
4.9- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
4. 1 O-Demonstrativo de riscos fiscais e providências;

5- Metodologia e Memórias de Cálculo das Metas Anuais.

5.1 -Metodologia e Memória de cálculos das metas anuais para o total das receitas;
5.2 - Metodologia e memória de cálculos das metas anuais para a série temporal 2009 a 2014;
5.3 - Metodologia e memória de cálculos das metas anuais para as despesas; total das despesas;
5.4- Metodologia e memória de cálculos das metas anuais para a série tempora12009 a 2014;
5.5- Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário;
5.6- Metodologia e memória de cálculos das metas anuais para o resultado nominal;
5.7- Metodologia e memória de cálculos das metas anuais para o montante da dívida pública.

Desse modo, foram atendidas as exigências formais com apresentação do "quantum" exigido, restando a apreciação técnica das informações à luz da sua compatibilidade com as normas legais já mencionadas e com os instrumentos norteadores e orientadores que balizam a sua elaboração.

Convém lembrar que o Ministério do Planejamento através sua Secretaria de Orçamento edita normas para elaboração dos anexos que compõem a LDO, estando atualmente em vigor a Portaria nº 249/2010 - STN.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

	2009	2010	2011	2012
RECEITAS ESTIMADAS	2.903.253.000	3.939.109.000	3.879.718.000	3.761.186.000
(Deduções de Receitas)	186.893.000	236.016.000	226.052.843	
Receita - Deduções	2.716.360.000	3.718.193.109	3.653.665.157	
TOTAL ARRECADADO	2.741.264.926	3.006.497.420	3.665.548.424	
DESPESAS EXECUTADAS	2.957.911.362	3.251.306.798	3.498.464.964	

Analisando as metas fiscais acima, e observando a evolução dos dados no período 2009 a 2012, temos a informar:
Observa-se que no período 2009 e 2010 as despesas executadas foram superiores ao total arrecadado no montante de R$ 216.646,436 e R$ 244.809.378 respectivamente. Esse fato aumentou o saldo de Restos a Pagar, onerando o exercício subsequente, DEA (Despesa Exercício Anterior).
A Administração Financeira do Município de Salvador arrecadou, no exercício de 2010, o total de **R$ 3.006.497.420,56**, que corresponde a **80,86%** da previsão de receita verificada na Lei Orçamentária Anual, no montante de **R$ 3.718.193.000,00.**

Dessa forma, a frustração de arrecadação foi da ordem de R**$ 711.695.579,44** que equivale a **19,14%** da prevista.

Com a movimentação dos créditos adicionais, o Balanço Orçamentário Consolidado registra autorização de dotações para o exercício de 2010 no montante de **R$ 3.721.346.383,00**. A Administração do Município de Salvador realizou despesas no montante de **R$ 3.251.306.798,52,** que representam **87,37%** do autorizado. Com isso, houve economia orçamentária no valor de **R$ 470.039.584,48**. Em contrapartida, a receita arrecadada, nesse período, atingiu o montante de **R$ 3.006.497.420,56** que comparado com a despesa realizada, gera um déficit orçamentário de **R$ 244.809.377,96.**
Os dados apresentados no relatório que encerra o exercício fiscal de 2011 demonstram um crescimento de 20% da Receita Primária com o resultado superando a casa dos R$ 3 bilhões (três bilhões de reais). Ao comparar os números de 2011 com 2010, fica evidenciado que a despesa com pessoal foi a que mais cresceu e superou R$ 1 bilhão. Verifica-se que esse aumento na despesa de pessoal foi em razão do enquadramento dos terceirizados incorporado aos gastos com pessoal, atendendo orientações do TCM. As despesas previdenciárias apresentaram um déficit acumulado de R$ 166 milhões.
Em 2012, obedecendo aos Princípios do Equilíbrio Orçamentário a Receita está estimada e a Despesa fixada em R$ 3.761.186.000,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil reais), que comparado ao orçamento do exercício corrente (2011) no valor de R$ 3.879.718.000,00 (três bilhões oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil reais), ocorreu uma redução de 3,06%, Espera-se, assim, recuperar o aprimoramento na previsão das receitas de forma a inibir possível contingenciamento das despesas durante a execução orçamentária.
O Orçamento de Investimentos das Empresas é da ordem de R$ 253.420.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) contra R$ 256.509.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis milhões quinhentos e nove mil reais). Logo 1,20 % menor.
As receitas e despesas foram desdobradas segundo ditames da legislação atual (Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, portarias Ministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda), e estão apresentadas nos anexos que compõem a proposta orçamentária.
Quanto às despesas fixadas, mais uma vez os recursos previstos para Investimentos são insuficientes para atender a demanda das necessidades da Cidade. A Receita continua na dependência de recursos extras, frutos de convênios ou de ações externas, como as dos Parlamentares Federais que sensibilizados indiquem emendas ao Orçamento Federal para atender ações da Cidade e, assim, possam contribuir com o atendimento dos anseios da Comunidade.

Quando da Audiência Pública realizada em 30.05.2012, relativo à Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre de 2012, foi apontada uma redução da Dívida Fiscal Líquida no valor R$ 496.734.054,03, ou seja, o Resultado Nominal que teria apresentado um saldo em 31.12.2011 no valor de R$ 1.727.013.949,15, em 30.04.2012, reduziu o saldo para R$ 1.230.279.895,12.

Observa-se que no Resultado Primário no 1º Quadrimestre de 2012, as Receitas superaram as Despesas no montante de R$ 300.858.801,40, o que evidencia um equilíbrio das contas.

5. DAS EMENDAS APRESENTADAS À COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 143/2012 MENSAGEM Nº 10/2012 - LDO/2013

Conforme estabelecido no art. 163 da Lei Orgânica do Município – LOM, a Comissão abriu prazo para emendas no período de 01 a 30 de julho de 2012, tendo recebido emendas conforme demonstrado a seguir.

				PARECER	
Nº	**AUTOR**	**PROGRAMA**	**AÇÃO**	**APROVADA**	**REJEITADA**
1	Vereadora Vânia Galvão	Grupos em Situação de Risco	Implantação do Centro de referência de atenção à população em situação de rua.		X
2	Vereadora Vânia Galvão	Cidade Educadora e Escolarizada com Qualidade	Implantação de creches escolares	c/sub-emenda	

3	Vereadora Vânia Galvão	Salvador Cidadania	Implantação de programa de qualificação profissional e intermediação de mão de obra voltado para a população adulta em situação de rua.		X
4	Vereadora Vânia Galvão	Grupos em Situação de Risco	Implantação de Centro de Referência de Combate à homofobia e atendimento à população LGBT, com as funções de acolhimento e acompanhamento multidisciplinar dos casos de violência homofóbica no Município		X
5	Vereadora Vânia Galvão	Grupos em Situação de Risco	Capacitação de professores para identificação de possíveis alunos em situação de violência sexual		X
6	Vereadora Vânia Galvão	Cidade Educadora e Escolarizada com Qualidade	Implantação de Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS		X
7	Vereadora Vânia Galvão	Assistência e Acompanhamento a Crianças e Adolescentes	Construção, estruturação e manutenção de abrigos para crianças e adolescentes.		X
8	Vereadora Vânia Galvão	Atenção Básica à Saúde	Implantação de Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.		X
9	Vereadora Vânia Galvão	Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento	Desenvolvimento de programa de esporte e lazer para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.		X
10	Vereadora Vânia Galvão	Proteção ao Idoso	Implantação de Casas-Lares para acolhimento de pessoas idosas.		X
11	Vereadora Vânia Galvão	Eventos Esportivos Nacionais e Internacionais	Desenvolvimento de Projeto de Turismo Acessível.		X
12	Vereadora Vânia Galvão	Gestão Municipal da Educação	Implantação do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior - PROUNI Municipal.		X
13	Vereadora Vânia Galvão	Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Assistência a Mulher	Implantação do Fundo Municipal de Amparo à Mulher		X
14	Vereadora Eron Vasconcelos	Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Assistência a Mulher	1) - Manutenção do Centro de Referência Loreta Valadares (CRLV) - Atenção e Prevenção à Violência contra a mulher. .2) - Promoção de ações de enfrentamento a todos os tipos de violência contra a Mulher..	c/sub-emenda ----------	----------
					X
15	Vereadora Vânia Galvão	Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde	Implantação de Centro de Referência de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente no Município.		X
16	Vereadora Vânia Galvão		Altera Redação do Artigo 22	c/ sub-emenda	
17	Vereadora Marta Rodrigues	Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde	Implantação / readequação de Unidades de Saúde da Família.		X
18	Vereadora Marta Rodrigues	Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde	Implantação / readequação de Unidades de Saúde da Família.		X
19	Vereadora Marta Rodrigues	Gestão Plena do Sistema Municipal de Educação	Capacitação tecnológica nas escolas municipais		X
20	Vereadora Marta Rodrigues	Grupos em Situação de Risco	População em situação de rua.	X	
21	Vereadora Marta Rodrigues	Salvador Cidadania	Implementação de Ações voltadas a garantia de Direitos, combate a homofobia e proteção da população LGBT.	X	
22	Vereadora Marta Rodrigues	Participação Popular	Realização de Audiências Públicas voltadas à Pré elaboração do Orçamento Participativo.	X	
23	Vereadora Marta Rodrigues	Cidade Educadora e Escolarizada com Qualidade	Construção das unidades escolares		X
24	Vereadora Marta Rodrigues	Incentivo à Geração de Renda e Apoio ao trabalhador	Desenvolvimento de Projetos de fomento à aquicultura e pesca.	X	
25	Vereadora Marta Rodrigues	Atenção às Urgências e Emergências	Ações no atendimento às mulheres em Proc. De aborto e outras medidas para Redução da Mortalidade.	X	
26	Vereadora Marta Rodrigues	Participação Popular	Audiências Públicas para a discussão de políticas de juventude.		X
27	Vereadora Marta Rodrigues	Cidade Educadora e Escolarizada com Qualidade	Desenvolvimento de Políticas de Educação Integral nas Escolas.	X	
28	Vereadora Marta Rodrigues	Desenvolvimento Comunitário	Centro de referência da Juventude		X
29	Vereadora Marta Rodrigues	Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Assistência a Mulher	Implementação de Ações visando a capacitação e a Autonomia Econômica das Mulheres	X	
30	Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização		Incluir um Artigo no Capítulo V	X	
31	Vereadora Vânia Galvão	Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Assistência a Mulher	Implantação de Centro de Referência de Atendimento à Mulher no Subúrbio Ferroviário		X
32	Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização	Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana	Recuperação e Manutenção de Logradouros Públicos	X	
33	Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização	Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização	Implantação de Infraestrutura Viária	X	
				TOTAL	**TOTAL**
				13	**20**

6. DO PROJETO

Apresentado de forma concisa, respeitando as premissas para a elaboração do Projeto da LDO, comprometido com o programa do PPA, produzindo, assim, uma peça elaborada conforme os ditames da legislação vigente que norteia a matéria.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise técnica ficou evidenciado que, em 2012, obedecendo aos Princípios do Equilíbrio Orçamentário, a Receita estimada e a Despesa fixada, comparadas ao orçamento do exercício corrente 2011, ocorreu uma redução de 3,06%. Assim, espera-se, recuperar o aprimoramento na previsão das receitas de forma a inibir possível contingenciamento das despesas durante a execução orçamentária.
Observou-se ainda, que o resultado primário no 1º Quadrimestre de 2012 foi superavitário, isto é, indica que a administração empregou esforços para a contenção de despesas. Com esse resultado, cria-se expectativa para a redução da dívida pública.

A peça Orçamentária, com as emendas e alterações produzidas nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, supra e retro consideradas, está em condições de aprovação.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2012

SANDOVAL GUIMARÃES
PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ALFREDO MANGUEIRA

HEBER SANTANA

PAULO CÂMARA

ORLANDO PALHINHA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2012,** publicado no DOL de 17,18,19,20/08/2012 , pág. 07

Onde se lê:
VALOR TOTAL: R$ 4,800.00 (Quatro mil e oitocentos reais)

Leia-se:
VALOR TOTAL: R$ 2,185.00 (Dois mil Cento e oitenta e cinco reais)

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO	CMS nº 01/2012
PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº 02491/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	RH E CIA INTEGRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço para efetuar avaliação psicológica presencial em 70 (setenta) candidatos aprovados no concurso da CMS, cujo resultado será passado à CMS sob forma de laudo descritivo, constando dados do candidato, a demanda da CMS, os percentuais obtidos em cada teste objetivo e os resultados gerais com a conclusão da avaliação com base na descrição de cada cargo e nas exigências definidas pela CMS, e conforme as condições estabelecidas neste instrumento.
PRAZO	06(seis) meses, contados a partir de 09/08/12.
BASE LEGAL	§ 1º do art. 57, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 1003/2012.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA ASSINATURA	08/08/12
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Waldeivo Souza Cortês – Contratada
TESTEMUNHAS	Viviane Oliveira Damaceno Tiale Braga Almeida

Raimundo Bujão recebe Medalha Zumbi dos Palmares

Honraria foi outorgada em sessão solene dirigida pelo vereador Moisés Rocha

O dia 17 de agosto de 2012 jamais será esquecido por Raimundo Gonçalves dos Santos, mais conhecido por Raimundo Bujão. Nesta data, à noite, em sessão solene no Plenário Cosme de Farias, numa iniciativa do vereador Moisés Rocha (PT), a Câmara Municipal de Salvador outorgou-lhe a Medalha Zumbi dos Palmares, um reconhecimento público por conta das suas ações culturais, sociais e contra o racismo.

Ao apresentar o homenageado, o vereador Moisés Rocha destacou o engajamento político de Bujão, ressaltando a sua luta de cunho social. "É uma justa homenagem aprovada pela Câmara", frisou o autor do projeto de resolução que possibilitou a outorga da insígnia.

Na solenidade prestigiada por vereadores, amigos, familiares, políticos e ativistas sócio-culturais, o vereador Moisés Rocha fez questão de ressaltar a trajetória de vida de Bujão, enfatizando a sua missão para tornar Salvador uma cidade melhor e sem preconceito racial. Nesta linha de pensamento, destacou "o resgate e o orgulho de ser negro".

Com banho de pipoca e aplausos, Raimundo Bujão foi conduzido ao plenário pelos vereadores Gilmar Santiago (PT) e Marta Rodrigues (PT) e por baianas vestidas de branco. O sorriso estampado no rosto denunciava o transbordamento de uma alegria única.

Foto: Maíra do Amaral



Sessão solene foi requerida pelo vereador Moisés Rocha

Guerreiro

Após parabenizar o colega Moisés Rocha pela iniciativa, a vereadora Marta Rodrigues disse que "Bujão é um guerreiro e sua trajetória não tem fronteira". Já o professor Samuel Vida assinalou que Bujão é um incansável na luta contra o racismo. Destacou também o ensinamento dado pela família e a defesa da cidade a partir de Itapuã. "Raimundo Bujão é uma marca", sintetizou ao encerrar a saudação.



Luta contra racismo marca vida Raimundo Bujão

Após receber a Medalha Zumbi dos Palmares das mãos de familiares, Bujão fez agradecimento especial à irmã Zizelda Gonçalves, frisando sua "força e generosidade". Falou de Ailton Ferreira à frente da Secretaria Municipal da Reparação. Sobre Itapuã, foi conclusivo: "Sou Bujão porque Itapuã existe e ninguém gosta mais de Itapuã do que eu".

Participaram da sessão solene, integrando a mesa de trabalho, a senadora Lídice da Mata; os secretários estaduais Domingos Leonelli (Turismo) e Elias Sampaio (Promoção da Igualdade); o deputado Walmir Assunção; o presidente do Olodum, João Jorge; a irmã Zizelda Gonçalves e o presidente do Ilê Aiyê, Antonio Carlos (Vovô). A Secult estadual foi representada por Antônio Diamantino. Os blocos afros Ilê Ayiê e Korin Nagô deram o toque musical à homenagem.

